

ACORDO COLETIVO DE TELETRABALHO



Pelo presente instrumento a **PORTO SEGURO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.473.781/0001-02, e **PORTO SEGURO SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.568.696/0001-57, doravante denominadas EMPRESAS e o **SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ nº 45.877.446/0001-37, doravante denominado SINDICATO, nos termos do disposto nos artigos 75-A a 75-F do capítulo II-A - Teletrabalho da Consolidação das Leis do Trabalho, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que passam a vigorar nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente no período de 01.01.2024 à 31.12.2024, podendo ser prorrogado conforme determina a legislação em vigor mediante novo acordo coletivo celebrado entre as partes acordantes.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

Pelo presente acordo, fica instituído, o regime de TELETRABALHO, nos termos dos artigos 75-A a 75-F da Consolidação das Leis do Trabalho, a ser regido pelas condições estabelecidas no presente instrumento.

Parágrafo Único: Fazem parte deste acordo todos os EMPREGADOS, com contrato de trabalho em curso nesta data e aos que vierem a ser admitidos ou transferidos, quando sujeitos ao regime de teletrabalho.

CLÁUSULA 3ª - DA DEFINIÇÃO DE TELETRABALHO

Considera-se teletrabalho, para fins desta norma coletiva, toda e qualquer prestação de serviços realizada remotamente, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo (artigo 62, I, da CLT), sendo:

- a) Realização do teletrabalho de forma preponderante, fora das dependências da empresa; e
- b) Realização do teletrabalho por duas vezes na semana, fora das dependências da empresa.

Parágrafo Primeiro - O regime de teletrabalho não se equipara, para nenhum efeito, ao *telemarketing* ou teleatendimento.

ACORDO COLETIVO DE TELETRABALHO



Parágrafo Segundo - Os empregados que exercem atividades de *telemarketing* ou teleatendimento também estão abrangidos pelas disposições desta norma coletiva, sem prejuízo da aplicação da Norma Regulamentadora nº 17, no que couber.

Parágrafo Terceiro – O EMPREGADO deverá atender à toda e qualquer convocação da EMPRESA e comparecer às suas dependências para: viagens a serviço, visitas a clientes, cursos, seminários, treinamentos e outros eventos, sem que isso descaracterize o regime de teletrabalho.

Parágrafo Quarto – O comparecimento do EMPREGADO às dependências do EMPREGADOR para a realização de atividades específicas que exijam a sua presença, ainda que de modo habitual, não descaracteriza o regime de teletrabalho.

Parágrafo Quinto – Ao EMPREGADO que exerça teletrabalho total fora das dependências da EMPRESA, aplicar-se-á as disposições previstas na legislação local e nas convenções e nos acordos coletivos de trabalho relativos à base territorial do estabelecimento de lotação.

CLÁUSULA 4ª - DA FORMALIZAÇÃO DO TELETRABALHO

A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho será formalizada por meio do contrato de trabalho ou de aditivo contratual. O teletrabalho deverá ser prestado de forma pessoal pelo EMPREGADO.

Parágrafo Primeiro - A qualquer momento, o EMPREGADO poderá retornar às condições reguladas pelo contrato de trabalho na sua versão original, mediante decisão e convocação prévia da EMPRESA. Poderá também ser realizada a alternância entre regime presencial e de Teletrabalho, desde que exista interesse mútuo entre a EMPRESA e EMPREGADO.

Parágrafo Segundo - A alteração do regime de Teletrabalho para o presencial poderá ser realizada por interesse exclusivo da EMPRESA, garantido prazo de transição mínimo de quinze dias, mediante novo aditivo contratual.

Parágrafo Terceiro - A EMPRESA não arcará com o custeio de nenhuma despesa decorrente do retorno à atividade presencial ou do comparecimento do EMPREGADO às dependências da EMPRESA.

Parágrafo Quarto - O EMPREGADO será responsável pelas despesas resultantes do retorno ao trabalho presencial, caso tenha optado pela realização de teletrabalho fora da localidade prevista no contrato de trabalho.

ACORDO COLETIVO DE TELETRABALHO



CLÁUSULA 5ª – DO CONTROLE DE JORNADA

A EMPRESA utilizará equipamento e/ou programa de computador para o registro dos horários de trabalho de seus empregados.

Parágrafo Primeiro - O disposto no *caput* se aplica ao EMPREGADO em teletrabalho, inclusive quando, eventualmente, estiver nas dependências da EMPRESA.

Parágrafo Segundo - O uso de equipamentos tecnológicos, assim como de *softwares*, de aplicativos, de ferramentas digitais ou de aplicações de *internet*, pelo EMPREGADO em teletrabalho, não caracteriza regime de prontidão ou sobreaviso ou tempo à disposição do EMPREGADOR.

Parágrafo Terceiro – O EMPREGADO em regime de teletrabalho tem direito à desconexão e deverá compatibilizar o exercício de suas atividades profissionais com os intervalos para refeição e descanso, de forma que os desfrute por inteiro.

CLÁUSULA 6ª – DA AJUDA DE CUSTO

A EMPRESA fornecerá mensalmente ajuda de custo para despesas de internet e energia elétrica, conforme estabelecido em Normativa Interna IN Modelos de Trabalho, no montante de:

- a) R\$ 122,60 para o teletrabalho prestado de forma preponderante; e
- b) R\$ 81,76 para o teletrabalho prestado 2 vezes por semana.

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA também fornecerá a ajuda de custo para aquisição de uma cadeira para utilização no exercício das atividades, conforme especificações no Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Parágrafo Segundo: A ajuda de custo não possui natureza salarial, e não integrará a remuneração do EMPREGADO, conforme previsto no parágrafo único do artigo 75-D, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Terceiro: As despesas não previstas neste instrumento são de inteira responsabilidade do EMPREGADO. A EMPRESA não se responsabilizará pelo conserto, manutenção ou substituição de equipamento de propriedade particular do EMPREGADO usado em trabalho remoto, salvo se o uso foi autorizado prévia e expressamente pela EMPRESA.

ACORDO COLETIVO DE TELETRABALHO



CLÁUSULA 7ª - DOS EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

A EMPRESA fornecerá, às suas expensas, os equipamentos necessários à realização das atividades, especificados na Normativa Interna IN Modelos de Trabalho. O EMPREGADO compromete-se a manter e zelar pelos equipamentos fornecidos, resguardando-os de todo e qualquer dano, bem como do mau uso ou da utilização contrária às leis e às normas da EMPRESA e utilizá-los exclusivamente para atividades relacionadas ao trabalho, conforme Termo de Responsabilidade e Compromisso Sobre Informações e Uso de Recursos Computacionais. Serão de responsabilidade da EMPRESA a disponibilização de sistemas necessários para o EMPREGADO exercer as atividades de forma remota.

Parágrafo Único: Caso o EMPREGADO volte a exercer suas atividades nas dependências da EMPRESA ou na hipótese de vir a ser desligado da EMPRESA, caberá ao EMPREGADO efetuar a devolução de todos os equipamentos e sistemas. Da mesma forma, todo equipamento que, por qualquer motivo, perca a sua utilidade, deverá também ser devolvido à EMPRESA na primeira oportunidade.

CLÁUSULA 8ª - DA CONFIDENCIALIDADE

Fica terminantemente vedado ao EMPREGADO qualquer ação ou omissão que possa comprometer o sigilo ou a segurança das informações da EMPRESA, devido ao trabalho à distância ou ao acesso remoto ou não por computador ou qualquer dispositivo móvel.

Parágrafo Único: A revelação, leitura ou alteração de informações pelo EMPREGADO, fora do âmbito da sua prestação de serviço e das suas atribuições, sem autorização, é considerada uma violação grave, ainda que praticada por mera negligência, implicando justo motivo para a rescisão contratual.

CLÁUSULA 9ª – DA INTERRUPTÃO DO TRABALHO

No caso de interrupção dos trabalhos em razão de defeito, necessidade de manutenção ou substituição do equipamento, assim como em caso de suspensão de energia elétrica ou internet, o EMPREGADO compromete-se comunicar a ocorrência imediatamente ao seu líder imediato. O líder imediato orientará o EMPREGADO sobre o exercício de suas atividades durante os períodos de interrupção dos trabalhos, podendo solicitar o exercício das atividades nas dependências da EMPRESA até o normal funcionamento dos equipamentos ou normalização da situação que impediu momentaneamente o Teletrabalho.

ACORDO COLETIVO DE TELETRABALHO



CLÁUSULA 10 – DA COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO

O EMPREGADO deverá comunicar imediatamente seu líder imediato, através de e-mail e demais meios eletrônicos de comunicação sobre a ocorrência de qualquer dano à integridade física ou danos à saúde, e seguir todas as orientações descritas na Normativa Interna IN Medicina e Segurança do Trabalho, sob pena de responsabilização pessoal pela não comunicação, além da isenção de responsabilidade da EMPRESA até que esta tenha conhecimento do fato.

CLÁUSULA 11 - DAS PRECAUÇÕES PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE E OUTRAS DISPOSIÇÕES

A EMPRESA ministrará treinamento de ergonomia, obrigatório a todos os EMPREGADOS no regime de teletrabalho.

Parágrafo Primeiro: Concluído o treinamento, o EMPREGADO deverá assinar o Termo de Responsabilidade sobre Segurança no Trabalho.

Parágrafo Segundo - A EMPRESA promoverá orientação ao gestor do EMPREGADO em teletrabalho, por meio físico ou digital ou treinamentos à distância.

CLÁUSULA 12 - DO VALE-TRANSPORTE

A EMPRESA fornecerá vale-transporte correspondente aos dias trabalhados em suas dependências.


E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente por meio de assinatura digital pelo sistema docusign.

São Paulo, 13 de dezembro de 2023.

ACORDO COLETIVO DE TELETRABALHO



PORTO SEGURO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA e PORTO SEGURO SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

DocuSigned by:


95FBE9EF46D7496...

Thiago Jose Alves

CPF 326.572.908-76

DocuSigned by:
Eduenza Porto Modesto

A555043937FF4E3...

Edeuza de Fatima da Silva Porto Modesto

CPF 104.389.468-39

SIMESP - SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO

DocuSigned by:
Augusto Ribeiro

4489F59739424F2...

Augusto Ribeiro Silva

Presidente